



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.421 - DE 03 DE JANEIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, EMITIDO PELA EMBRATUR, PELAS EMPRESAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, bem como guias de turismo e congêneres, além das exigências contidas na legislação, deverão, para poderem funcionar no Município, estarem cadastradas junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR.

Art. 2º - Os interessados deverão apresentar ao órgão competente da municipalidade, certificado ou documento competente, expedido pela EMBRATUR, comprovando cadastramento e capacidade técnica para desempenho de suas funções.

Art. 3º - Toda vez que se renovar o alvará, o interessado terá que apresentar o documento emitido pela EMBRATUR, renovando-o ao término de sua validade.

Art. 4º - As empresas que vierem a se instalar, ou que já estejam operando no Município, terão o prazo de 60 dias para regularizar sua situação.

Art. 5º - A não observância desta Lei acarretará ao infrator, as seguintes penalidades:

I - multa de 1.000 UFIR's e fixação de prazo máximo de 60 dias para apresentar documento hábil que comprove cadastramento junto à EMBRATUR.

II - Revogação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Excluem-se das exigências de cadastro junto a EMBRATUR, aluído nesta Lei, as empresas de transportes que eventualmente aluguem ônibus para excursões, promovidas por pessoas físicas e jurídicas, não ligadas a turismo, com finalidades esportivas, culturais e religiosas.

CM - SECRETARIA

0(A) lei 3.421

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 06 / 01 / 2001

MOGI MIRIM 08 / 01 / 2001
MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário em 60 dias, pelo Executivo, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 03 de janeiro de 2001.

VEREADORA MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral